



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 266/2012 - CR

São Paulo, 01 de junho de 2012

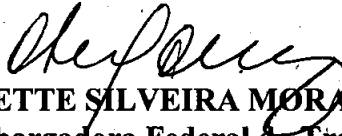
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: **Ofício nº 345/2012, da 11ª Vara do Trabalho de Campinas. Despacho proferido nos autos 0265600-67.2005.5.15.0130. Requerido: Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda + 09**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho cópia do Ofício nº 345/2012, de 24/05/2012, da 11ª VT/Campinas, referente ao Processo nº 0265600-67.2005.5.15.0130, **para as providências cabíveis, inclusive em eventuais processos arquivados provisoriamente**, no qual há solicitação de renovação dos pedidos de habilitação, com expedição de certidão dos créditos das ações trabalhistas impagas, movidas contra a executada **OFFICIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Atenciosamente,

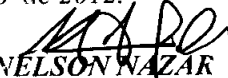

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Federal do Trabalho
Corregedora Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Encaminhe-se à d. Corregedoria Regional, para as providências cabíveis.

São Paulo, 24 de maio de 2012.


NELSON NAZAK

*Desembargador Presidente do
Tribunal Regional Federal da 2ª Região*

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51520121638426

Nome original do documento: 2656-67.2005.pdf

Data: 24/05/2012 10:33:50

Remetente: GILBERTO

11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Encaminha ofício 345/2012 e despacho referentes ao processo 00265600-67.2005.5.15.15.130

12:31 24/05/2012 007952 GABINETE DA PRESIDENCIA* 03:11

14:11 29/05/12 000594 TNU 15 REGIO-SELA-CONCORDANCIA

11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
Av. José de Souza Campos, 422 - 13º andar - 13092-123 - Campinas/SP.
Tel.: (19) 3232-7997 - Ramal 1011.
Internet: //http://www.tr15.jus.br

Ofício nº 345/2012

Campinas, 24/05/2012

DA: JUÍZA DO TRABALHO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proc.: 0265600-67.2005.5.15.0130 Caulnom

REQTE: Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região
REQDOS:

1)Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - CNPJ 57.211.542/0001-20 (validada na Receita Federal como OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA)

2)Ofício Serviços Gerais Ltda. - CNPJ 63.059.042/0001-18

3)Serbrás Serviços de Saneamento Higienização e Limpeza Ltda. -
CNPJ 07.112.245/0001-50

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Pelo presente, encaminho cópia de despacho exarado nos autos em referência, solicitando os préstimos a Vossa Excelência no sentido de que seja dada ampla divulgação junto às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.


ROSANA ALVES SISCARI
JUÍZA DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AV. JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422 - 13º ANDAR
Tel: 3232-7997 CEP: 13092-123 CAMPINAS - SP

Processo nº: 0265600-67.2005.5.15.0130 Caulnom
REQTE: Paulo Edson de Lima Menezes + 00001
REQDO: Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. + 00009

Despacho Id: 36240501

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho,
Dra. Rosana Alves Siscari.
Campinas, 21/05/2012.

GILBERTO ZEN
Diretor de Secretaria

Trata-se de medida cautelar Inominada julgada procedente, tornando definitiva a liminar concedida e determinando que os créditos bloqueados, no valor aproximado de R\$ 1.400.000,00 em setembro/2005 (certidão de fls. 1109), fossem distribuídos e liberados conforme critérios fixados a fls. 1689/1693. Inconformado com a decisão, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso ordinário, em que foi proferido acórdão de seguinte teor:

"A C O R D A M os magistrados do(a) 4ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em conhecer e prover o recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para determinar a observância das regras que regem a execução coletiva, precedida de ampla divulgação, inclusive junto às Varas do Trabalho, para que os pagamentos dos créditos dos ex-empregados das empresas do Grupo Officio possam ser feitos com alguma segurança e isonomia (nº 02.02), nos termos da fundamentação, ficando mantidos os valores arbitrados na origem. Votação Unânime."

Diante da existência de recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, foi determinada a suspensão da execução até o trânsito em julgado. A decisão transitou em julgado em 23.02.2011.

Conforme salientado pelo despacho de fl. 2009, o V.Acórdão de fls. 1931/1933 anulou as habilitações de crédito anotadas, na medida em que fixou parâmetros não observados pelos MM. Juízes onde se processaram as ações trabalhistas dos ex-empregados da executada, cujos créditos deverão ser habilitados nestes autos.

Em consequência determino que sejam comunicados os Juízes das Varas Trabalhistas da 15ª e da 2ª Regiões para que renovem os pedidos de habilitação, com expedição de certidão dos créditos das ações trabalhistas impagas, movidas contra a executada OFFICIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

É SEGURANÇA LTDA, observados os seguintes critérios:

1. Detalhamento de cada verba exequenda, de seu valor e dos seus acréscimos, de modo a possibilitar a verificação de sua natureza e a eventual impugnação pelos demais interessados;

2. Atualização dos créditos até 31/05/2012.

Para a renovação da habilitação dos créditos acima referida será observado prazo de 6 meses, após o que os autos serão remetidos a perito judicial que deverá elaborar quadro de credores e apurar os valores de rateio aos favorecidos.

A propósito, transcrevo trechos do V. Acórdão acerca da fixação dos parâmetros:

"Muito embora o crédito trabalhista tenha inúmeros privilégios, não se mostra razoável o pagamento de multas e de outros acréscimos a determinados ex-empregados das empresas do Grupo Officio enquanto outros trabalhadores podem nem mesmo receber salários a eles devidos, caso a liberação do numerário bloqueado não seja feita com algum critério e com a elaboração de quadro de credores, com a discriminação das verbas devidas a cada um deles. (...)

(...)Assim, o recurso merece acolhimento, para que o numerário seja liberado somente após regular execução coletiva, precedida de ampla divulgação, inclusive junto às diversas Varas do Trabalho de nosso estado (2ª e 15ª Região), devendo ser elaborado o quadro de credores e discriminado o crédito de cada trabalhador, com indicação de cada verba exequenda e de seus acréscimos, de modo a possibilitar a verificação de sua natureza e a eventual impugnação pelos demais interessados. (...)

(...)Com o acolhimento do recurso, os pedidos de habilitação de crédito deverão ser renovados, no momento oportuno, mediante certidão detalhada de cada verba, do seu valor e dos seus acréscimos. Os pedidos de informação sobre o andamento da ação cautelar ficam prejudicados, tendo em vista o enorme tumulto processual que já acarretaram e, principalmente, porque a execução coletiva será precedida de ampla divulgação, inclusive internamente (Varas do Trabalho)."

Campinas, data supra.


ROSANA ALVES SISCARI
Juíza do Trabalho